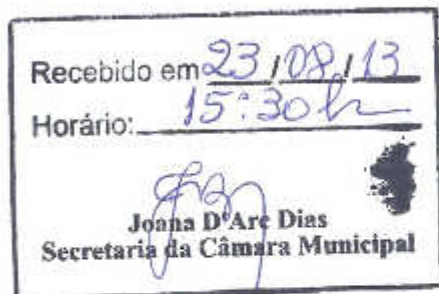


LEI Nº 4684/2013
DE 21 DE AGOSTO DE 2013



***"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí,
JEFFERSON GONÇALVES MENDES, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1 - O Conselho Municipal de Assistência Social é um
órgão deliberativo, paritário, de caráter permanente no âmbito municipal,
responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, nos
termos do art. 204, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8.742/93
(Lei Orgânica da Assistência Social), e está vinculado à Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social, cujos membros têm mandato de 02 (dois) anos,
permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 2 - Conforme dispõe a Lei Orgânica da Assistência
Social, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional
Básica do SUAS - NOB SUAS 2012, e as Resoluções do CNAS, o Conselho
Municipal de Assistência Social - CMAS têm como principais atribuições:

I - aprovar a política municipal de assistência social,
elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - convocar as conferências municipais de assistência
social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar o plano de assistência social elaborado pela
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pela
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Wanda

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

Uendes

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) direitos e deveres dos conselheiros;
- h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

XIX - Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, prestados pela rede socioassistencial estatal ou não.

W. Mendes

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, com igual numero de suplentes.

§ 1º - Quando houver vacância no cargo de presidente, poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 4º - Comporão o Conselho, representantes do Poder Público Municipal, titulares e respectivos suplentes, das secretarias que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, assim representados:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

Parágrafo único - Os representantes governamentais serão indicados pelas respectivas Secretarias e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Handwritten signature

Art. 5º - A sociedade civil será representada pelos seguintes seguimentos:

I - 01 (um) representante de entidades que prestem atendimento para pessoas com deficiência;

II - 01 (um) representante de entidades que prestem atendimento a pessoas idosas;

III - 01 (um) representante de entidades que exerçam atividades de Assistência Social, no amparo à criança e ao Adolescente;

IV - 01 (um) representante de entidades que prestem atendimento para pessoas em situação de rua;

V - 01 (um) representante de usuários da Política Nacional de Assistência Social;

Art. 6 - A eleição dos membros da sociedade civil ocorrerá sob a forma de assembleia geral entre as entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do mandato vigente, e será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a supervisão do Ministério Público.

Parágrafo Único – Os conselheiros serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

Art. 7 - Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, sendo seu exercício prioritário, devendo as ausências ser justificadas.

Art. 8º - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário e mediante convocação de seu Presidente ou de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá também o *quorum* mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 9 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva, conforme estabelecido na LOAS e NOB/SUAS.



§ 1º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º - A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 10 - O CMAS terá a estrutura abaixo, cuja forma de funcionamento será regulamentada através de regimento interno.

Art. 11 - No início de cada nova gestão, será realizado Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 12 - Poderão ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos visando a sua qualificação.

Art. 13 - O CMAS deverá estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - Ampliação do universo de atenção para os segmentos da sociedade em situação de risco ou de vulnerabilidade social;

II - Demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a sobreposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - Racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V - Garantia da construção de uma política pública efetiva.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as



conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, conforme previsto nas leis orçamentárias do Município.

Parágrafo único - As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

Art. 15 - Os conselheiros desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 12.435/2011, que alterou a Lei 8.742/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo 1º da referida Lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17 – O CMAS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequação da presente e elaboração do regimento interno.

Art. 18 – Todas as despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios ou mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.687/95, de 02 de janeiro de 1995, e suas alterações posteriores.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, 21 de agosto de 2013.


Jefferson Gonçalves Mendes
- Prefeito Municipal -


Norival Fernandes Mendes
- Sec. Mun. de Desenv. Social -